



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 6/2019/CONSUNI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação e o Regulamento da Câmara de Extensão, Arte e Cultura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 66ª sessão ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2019, considerando o processo nº 23282.001167/2019-92,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação e o Regulamento da Câmara de Extensão, Arte e Cultura vinculada ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – Consepe, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA
Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

ANEXO - RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 6/2019/CONSUNI

REGULAMENTO DA CÂMARA DE EXTENSÃO, ARTE E CULTURA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Câmara de Extensão, Arte e Cultura, órgão colegiado vinculado ao CONSEPE, com caráter consultivo, normativo e deliberativo, tem por finalidade acompanhar a implementação da política de Extensão, Arte e Cultura, institucionalizar as ações extensionistas, fortalecer o cumprimento das diretrizes nacionais e institucionais da extensão no âmbito da Unilab, assim como normatizar os processos ligados às práticas extensionistas e de arte e cultura.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE EXTENSÃO, ARTE E CULTURA

Art. 2º São membros da Câmara de Extensão, Arte e Cultura da Unilab:

I - Pró-Reitor(a) de Extensão, Arte e Cultura;

II - 3 (três) representantes dos coordenadores de projetos de extensão
conselheiros do Consepe;

III - 3 (três) representantes docentes conselheiros do Consepe;

IV - 1 (um) representante discente conselheiro do Consepe;

V - 1 (um) representante dos TAEs conselheiro do Consepe.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EXTENSÃO, ARTE E CULTURA

Art. 3º São atribuições do Presidente da Câmara de Extensão, Arte e Cultura:

I - dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à Câmara de Extensão;

II - baixar instruções para organização e bom funcionamento dos serviços desta
Câmara;

III - designar o relator de cada processo, sem exclusão de sua pessoa;

IV - proferir voto nas deliberações, o qual será de qualidade, em caso de empate
na votação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

V - solicitar ao Reitor estudos de assessoria;

VI - solicitar ao Reitor audiência da Procuradoria-Geral da Unilab;

VII - baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de documentação ou de dados informativos;

VIII - submeter a ata da reunião anterior à aprovação, dar conhecimento de toda matéria recebida, submeter à votação as matérias sujeitas a esta Câmara, assim como proclamar o resultado da eleição e assinar os pareceres junto com os demais membros;

IX - conceder vista dos processos aos membros da Câmara que a solicitarem.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A dinâmica de funcionamento da Câmara de Extensão, Arte e Cultura deve cumprir as seguintes diretrizes:

I - a presidência da Câmara de Extensão, Arte e Cultura será exercida pelo Pró-Reitor(a) de Extensão, Arte e Cultura;

II - a Câmara de Extensão, Arte e Cultura terá reuniões mensais ordinárias, convocadas por sua presidência;

III - as reuniões de caráter extraordinário podem ser convocadas pela presidência, por iniciativa própria, ou pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Extensão, Arte e Cultura;

IV - os representantes docentes, discentes e TAEs membros da Câmara de Extensão, Arte e Cultura devem ser indicados pelo plenário do Consepe;

V - o período do mandato de representante membro da Câmara de Extensão, Arte e Cultura estará vinculado ao período de seu mandato eletivo no Consepe;

VI - o registro de atas, listas de presença, quórum de reuniões e critérios de decisão da Câmara de Extensão, Arte e Cultura se enquadram às normas estabelecidas para os referidos temas no Estatuto (art. 12) e Regimento Geral da UNILAB (art. 9 ao art. 18);

VII - as atividades de secretaria ficarão sob responsabilidade do Gabinete da Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura – PROEX.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Câmara de Extensão, Arte e Cultura:

I - propor políticas, normas e diretrizes relativas à extensão, arte e cultura, a serem submetidas ao plenário do Consepe;

II - deliberar sobre matérias específicas de extensão, arte e cultura, cabendo recurso para o plenário do Consepe;

III - propor, à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura – PROEX, ações para o desenvolvimento da extensão, da arte e da cultura;

IV - analisar e emitir parecer de matérias referentes a extensão, arte e cultura e sua administração;

V - propor políticas de avaliação das ações/atividades de extensão;

VI - propor mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das ações/atividades de extensão, arte e cultura;

VII - assessorar as Pró-Reitorias e setores responsáveis pela concessão de bolsas e auxílios, quando solicitada;

VIII - assessorar a Reitoria e as Unidades Acadêmicas em assuntos pertinentes à extensão, arte e cultura, quando solicitada;

IX - assessorar o Consepe e o Consuni em temas referentes à extensão, arte e cultura, quando solicitada;

X - analisar e emitir parecer de recursos, em matéria de extensão, interpostos contra decisões dos Conselhos de Unidades Acadêmicas e da Comissão de Avaliação de Extensão, Arte e Cultura – CAPEAC;

XI - analisar propostas de convênios para projetos de extensão, arte e cultura, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O disposto neste Regulamento rege-se, ainda, além do conjunto de regimentos internos da instituição, pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Art. 7º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo plenário do CONSEPE.

Art. 8º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.